REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 080/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra do domínio Municipal, que indica, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinadas à implantação de unidades de habitação popular de interesse social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, 03 (três) áreas de terra de propriedade do Município, cuja localização é: **ÁREA 1**, na Rua Artêmio Valente de Castro, Canabrava, subdistrito de Pau de Lima, medindo **252.636,90m²,** a ser desmembrada de uma porção maior; **ÁREA 2**, na Estrada da Muriçoca, denominada de Vila Maria, medindo **42.037,07 m²**; e a **ÁREA 3**, na Areia Branca do Quadrado, sentido CEASA - Barro Duro, subdistrito de São Cristovão, medindo **97.000,00 m²**, todas nesta capital, com poligonais descritas e caracterizadas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior se destinam à implantação de unidades de habitação popular de interesse social, direcionadas à população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º A doação, realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, nos seguintes casos:

I - desvio de finalidade;

II - não inicio das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação;

III – inobservância das restrições constantes do §3º do art. 2º da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Aplicam-se às unidades imobiliárias produzidas com a finalidade indicada nesta Lei

as disposições da Lei nº 7.719, de 14 de setembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires

ANEXO ÚNICO

POLIGONAIS DAS ÁREAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI, DESCRITAS E CARACTERIZADAS PELAS COORDENADAS SICAR/RMS, EXPRESSAS EM METROS, REFERENCIADAS EM METROS NO DATUM HORIZONTAL, SAD 69, NA SEGUINTE ORDEM: